

**Assunto: SIADAP – CICLO AVALIATIVO 2025 – REFORMULAÇÃO DE OBJETIVOS**

Considerando que:

- a) A alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro permite a **reformulação de objetivos** em caso de **superveniência de condicionantes que impeçam o previsto desenrolar da atividade;**
- b) A reformulação de objetivos tem obrigatoriamente de ser refletida na aplicação informática, de modo a ser gerada a ficha de reformulação a ser assinada por avaliador e avaliado.

Nestes termos, e ouvido o CCA, determino que:

1 - Sempre que seja necessário reformular objetivos devido a condicionantes que impeçam o previsto desenrolar da atividade, o avaliador tem de fazer informação, no prazo de 5 dias úteis a contar da data em que se verifiquem tais condicionantes, registada na DAM e encaminhada ao DRH¹ (Inês Durão ou Joana Silva), justificando tal necessidade e indicando qual o objetivo a reformular e qual a redação, indicador de medida, meta e superação do novo objetivo. Após aprovação, a ficha de reformulação de objetivos será enviada ao avaliador, de modo a ser datada e assinada por avaliador e avaliado. Os novos objetivos e os objetivos reformulados não podem já estar concretizados à data da reformulação;

2 – Que a reformulação de objetivos possa ocorrer apenas até 31/10/2025.

O Vereador de Recursos Humanos e Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação
(por delegação de competências conforme despacho de 21/10/2021)

Assinatura digitalizada: PAULO RUI LOPES PEREIRA SILVA (2362)
VEREADOR
22-01-2025

¹ Exceção para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que devem proceder ao envio através de correio eletrónico (sia dap@cm-guimaraes.pt)